



**Governo do Distrito Federal**  
Controladoria-Geral do Distrito Federal  
Subcontroladoria de Controle Interno

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**  
**Nº 03/2022 - DIAFA /COPTC/SUBCI/CGDF**

**Unidade :** GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
**Processo nº:** 00480-00001566/2022-07  
**Assunto :** Auditoria de Pessoal  
**Exercício :** 2021  
**Nº SAEWEB:** 0000022022

## **1 - INTRODUÇÃO**

Apresentamos o Relatório de Auditoria, que trata dos exames realizados sobre a Folha de Pagamento do Governo do Distrito Federal, objetivando verificar a legalidade e a regularidade dos atos praticados e das despesas relacionadas à gestão de pessoal, conforme Ordem de Serviço nº 64/2021-SUBCI/CGDF de 11/06/2021.

Na sequência será exposto o resultado das análises realizadas na gestão das Unidades, conforme ponto a seguir:

- ATRASO NO ATENDIMENTO DOS PRAZOS PARA ANÁLISE DE DILIGÊNCIAS NO PROCESSO DE ADMISSÃO DE PESSOAL.

## **2 - RESULTADO DOS EXAMES**

## **2.1 - ATRASO NO ATENDIMENTO DOS PRAZOS PARA ANÁLISE DE DILIGÊNCIAS NO PROCESSO DE ADMISSÃO DE PESSOAL**

### **Fato**

Conforme Resolução nº 276/2014 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC: Módulo de Admissões tem a função de cadastrar e registrar as informações referentes aos atos de admissão de pessoal dos servidores e empregados efetivos, bem como dos contratos temporários no âmbito do Distrito Federal.

Esses atos de admissão são encaminhados a Controladoria-Geral do Distrito Federal para análise antes do encaminhamento ao Tribunal de Contas do Distrito Federal. Caso o ato de admissão tenha alguma irregularidade, o ato é devolvido ao Órgão para ajustes, em diligência, conforme art. 11 da Resolução supramencionada. O prazo para esta análise seria não superior a 20 (vinte) dias, conforme segue:

Art. 11. Os órgãos de controle interno, após examinarem a exatidão e suficiência dos elementos cadastrados no SIRAC, bem como sua conformidade com a legislação aplicável à espécie e com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, deverão emitir parecer conclusivo no próprio sistema quanto à legalidade do ato de admissão e colocá-lo à disposição do Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento das informações cadastradas.

§ 1º Verificada a ocorrência de irregularidade no ato de admissão de pessoal, os órgãos de controle interno deverão providenciar sua regularização, por meio de diligência, fixando prazo não superior a 20 (vinte) dias.

Foram extraídas da base de dados do SIRAC as fichas de admissão em diligência para verificar cumprimento do disposto na Resolução nº 276/2014. Observaram-se várias unidades com atos de admissão em atraso para atendimento da diligência.

Foi encaminhado ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, processo SEI 00480-00003998/2021-63, à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF, processo SEI 00480-00003980/2021-61, à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade, processo SEI 00480-00003979/2021-37, ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, processo SEI 00480-00003976/2021-01, à Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap), processo SEI 00480-00003967/2021-11, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, processo SEI 00480-00003965/2021-13 e à Secretaria de Estado de Educação do DF, processo SEI 00480-00003961/2021-35 a lista com as diligências que estavam com atraso de mais de 180 dias.

Em manifestações, constatamos que algumas Unidades não tinham sequer um servidor que verificasse o tramite destes processos via SIRAC, sendo necessário solicitar ao TCDF cadastramento de servidor para que pudesse atender à solicitação de informação, conforme segue:

CBMDF, Doc. SEI/GDF 71142769

‘Cumprimentando-o cordialmente solicito a Vossa Senhoria o cadastramento dos militares abaixo para terem acesso ao sistema SIRAC TCDF nos perfis SIRAC-ADM e SIRAC-CONS para que possam responder às diligências desta Corte de Contas contidas na Solicitação de Informações (70731797). Acrescento que os militares preencheram os respectivos Termos de Responsabilidade nos Formulários de Credenciamento de Usuários em anexo (71142726 e 71142747).’

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF, Doc. SEI/GDF 71861593

‘Em atenção ao solicitado, mesmo que já decorrido o prazo de resposta, infelizmente até o presente momento não foi possível solucionar as diligências indicadas na Solicitação de Informação Nº 54/2021 - CGDF/SUBCI/COPTC/DIAFA (70677437), haja vista a impossibilidade de acesso ao sistema SIRAC Admissões.

Informamos que a solicitação de liberação de senha para acesso ao sistema, foi realizada conforme trâmites do processo SEI 00150-00005307/2021-15, contudo, até a presente data, ainda sem resposta.

Em tempo, informamos ainda, que os autos ficarão abertos neste setorial até que reestabelecido o acesso e saneamento das diligências, para nova resposta em definitivo.’

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade, Doc. SEI/GDF 71429410

‘Em atenção ao Despacho - SEMOB/SUAG/CGPOF/DIGEP 70781770, informamos que esta Gerência estava sem o acesso ao SIRAC.

Após a liberação do acesso verificamos as diligências apontadas no sistema, mais ainda não foi possível sanear as pendências apontadas.

Solicitamos dilação de prazo de 30 (trinta) dias para finalização.’

Companhia Imobiliária de Brasília, Doc. SEI/GDF 71556381

‘Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos da Solicitação de Informação Nº 51/2021 - CGDF/SUBCI/COPTC/DIAFA, de 27 de setembro de 2021, por meio do qual a Controladoria Geral do Distrito Federal requisita atualização do sistema SIRAC Admissões, encaminhamos formulário devidamente preenchido e solicitamos o credenciamento de Acesso, conforme orientações constantes no site dessa Col. Corte.’

Já em dois Órgão, SES-DF e SEDF que possuem uma complexidade e tamanho bem superiores aos demais, o problema não foi na falta de cadastro de servidores para tratar as diligências no SIRAC, mas deficiências nos processos internos de tratamento das diligências, conforme segue:

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Doc. SEI/GDF 72109141

“ Restituímos informando que, as 32 (trinta e duas) diligências que competem ao Núcleo de Admissão e Movimentação NUAM já estão sendo respondidas no sistema SIRAC.

Ressaltamos que o módulo de cadastro SIRAC-ADMISSÃO é composto de etapas realizadas por 2 (dois) Setores distintos nessa SES, conforme exemplificado abaixo:

- Cadastro da ficha pré-admissional: módulo (SIRAC-ADMISSÃO "aba" \*Dados da Admissão\*) = competência do Setor NUAM - Núcleo de Admissão e Movimentação (SES/SUGEP/COAP/DIAP/GEAP/NUAM);

- Quando o servidor ACUMULA CARGO: módulo (SIRAC-ADMISSÃO "aba" \*ACUMULAÇÃO\*) = competência do Setor NUAAC - Núcleo de Análise de Acumulação de Cargos (SES/SUGEP/COAP/DIAP/GEAP/NUAAC);

Sugerimos que futuras demandas de diligências sejam encaminhadas a esses 2 Setores da SES (NUAM e NUAAC), pois desta forma o atendimento terá maior celeridade e eficiência, uma vez que, a maior parte das diligências recebidas pelo Setor NUAM, são de competência do Setor NUAAC.

Um exemplo disso, nessa lista enviada com 233 nomes, apenas 32 são de competência do Setor NUAM, e houve uma grande demanda de tempo por parte do Setor NUAM na realização da consulta de cada nome. Sendo assim encaminhamos para vossa apreciação e conhecimento.”

Secretaria de Estado de Educação do DF, Doc. SEI/GDF 72409716 e Doc. SEI /GDF 72575658

“Todavia, informa-se que, dentre as diligências elencadas nos autos, constam, também, as relativas à contratação de professores substitutos, bem como as que envolvem possível acumulação de cargos, razão pela qual sugere-se à remessa do presente processo à Gerência de Gestão de Servidores Temporários-GSET e à Comissão Permanente de Acumulação de Cargos-CPAC, para manifestação, no que couber a cada setor.”

Vale ressaltar que a verificação de possível acumulação de cargos de todos os servidores elencados na Solicitação de Informação 49 (70602663) demandará tempo considerável, pois trata-se de minuciosa pesquisa SICOP, SEI E PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA.

O não cumprimento dos prazos das diligências prejudica a análise da admissão, haja vista que há situações de acumulações de cargos e incompatibilidade de horário. Além disso, fica prejudicada o registro, dos atos admissionais, nos termos do art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Após o cadastramento dos atos de admissão no SIRAC, os órgãos devem instituir acompanhamento para verificar o andamento do ato de admissão até o julgamento perante o Tribunal de Contas do Distrito Federal. Faz-se então necessário a criação de rotinas administrativas, haja vista que todos os servidores, empregados efetivos e contratos temporários devem constar no SIRAC e o encaminhamento para o Controle Interno para subseqüente encaminhamento ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Pelas manifestações ficou constatado ausência e deficiências nos processos internos para tratamento corrente de análise de admissão e suas possíveis diligências.

Por meio do Processo SEI 00480-00004703/2021-76, foi encaminhado para as Unidades/Órgãos se manifestarem sobre o relatado no INFORMATIVO DE AÇÃO DE CONTROLE Nº 07/2021 - DIAFA/COPTC/SUBCI/CGDF, DOC-SEI 74381842, com a seguinte recomendação:

**Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, Companhia Imobiliária de Brasília, Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Secretaria de Transporte e Mobilidade do DF e Instituto Brasília Ambiental:**

R.1) Instituir e aprimorar os processos e controles internos de forma a detectar e tratar as diligências de admissão de pessoal nos prazos previstos na Resolução nº 276/2014-TCDF.

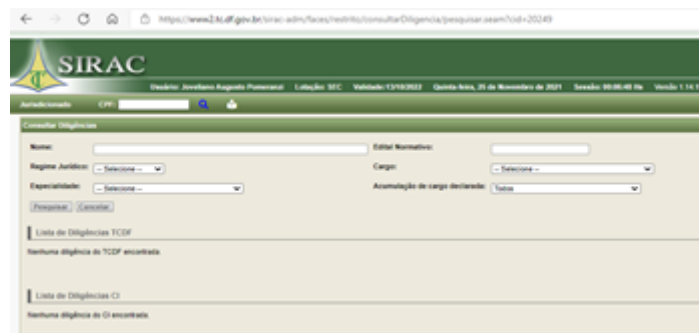
A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por meio do Ofício Nº 1954/2021 - SECEC/GAB, Doc. SEI/GDF 75213793, manifestou conforme segue:

Em observância ao Ofício Nº 1368/2021 - CGDF/SUBCI (74734457) e Informativo de Ação de Controle nº07/2021 - DIAFA/COPTC/SUBCI/CGDF (74381842), informamos que dado o presente quadro, estamos incluindo a consulta periódica ao Sistema SIRAC nas rotinas da Secretaria, contudo, ao tempo das nomeações ficou esta Secretaria sob o crivo de diligência de auditoria justamente relativo a regularidade das posses, onde constatadas regulares gerou uma certa "tranquilidade", infelizmente ficando em segundo plano dentre as inúmeras atividades desempenhadas por esta Secretaria, que

sobrecarregada e com falta de Recursos Humanos não mais consultou o sistema em Destaque.

Aproveitando-se do ensejo, em solicitada vênua, a disponibilização de Cursos, inclusive com o aprendizado para disponibilização do Sistema para demais servidores da área de Cadastro, bem como na possibilidade do Órgão requerente incluir em suas rotinas, como no presente processo, a comunicação via SEI, facilitando e agilizando todo o processo.

Em tempo, inclui-se logo abaixo, recorte da página de consulta as Diligências do SIRAC, onde "hoje" constata-se não haver nenhuma pendência:



Pela manifestação, observamos que houve atuação para solução das pendências e ações para que o problema não volte a ocorrer, porém a recomendação será mantida para acompanhamento em trabalhos futuros e acrescentada uma recomendação para acompanhar a ficha não apenas em relação as diligências e sim até o julgamento pelo TCDF que então finalizaria o fluxo.

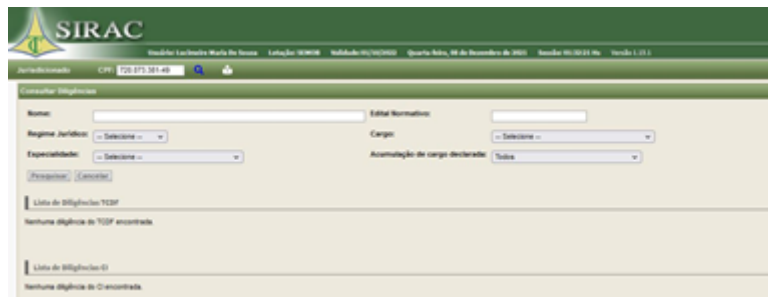
A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, por meio do Ofício Nº 3065/2021 - SEMOB/GAB, Doc. SEI/GDF 75939196, manifesta como segue:

Refere-se ao Ofício Nº 1371/2021 - CGDF/SUBCI (74735207), que remete o Informativo de Ação de Controle nº 07/2021 – DIAFA/COPTC/SUBCI/CGDF (74381842), atinente à auditoria de admissão de pessoal realizada no Governo do Distrito Federal.

A esse respeito, cumpre-nos informar que a demanda foi submetida à análise da Subsecretaria de Administração Geral desta Pasta, que manifestou-se no âmbito do Documento Sei nº 75891582, esclarecendo que as diligências foram 100% atendidas, conforme tela demonstrativa abaixo do SIRAC, e considerando o despacho - 72494981, nos autos do processo 00480-00003979/2021-37:

Destaca-se, ainda, que foi incluída a consulta periódica ao Sistema SIRAC nas rotinas da Gerência de Registros Funcionais - GEFUN desta Secretaria, para que, ao verificar diligências, sejam sanadas de forma tempestiva.

Por fim, sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para prestar maiores esclarecimentos, caso se julgue necessário.



Pela manifestação, observamos que houve atuação para solução das pendências e ações para que o problema não volte a ocorrer, porém a recomendação será mantida para acompanhamento em trabalhos futuros e acrescentada uma recomendação para acompanhar a ficha não apenas em relação as diligências e sim até o julgamento pelo TCDF que então finalizaria o fluxo.

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, por meio do Ofício N° 2632/2021 - IBRAM/PRESI, Doc. SEI/GDF 76393428, manifesta conforme segue:

Em cumprimento ao recomendado no Informativo de Ação de Controle -IAC- nº 07/2021 – DIAFA/COPTC/SUBCI/CGDF (74381842), referente à auditoria de admissão de pessoal realizada no Governo do Distrito Federal, que foi apresentada ao Brasília Ambiental por meio do Ofício N° 1366/2021 - CGDF/SUBCI (74729691), informamos que a Diretoria de Gestão de Pessoas se comprometeu em treinar 02(dois) dois servidores no mês de janeiro/2022, os quais ficarão especificamente com o trabalho de lançamento no SIRAC nos meses da contratação da brigada florestal, no intuito de garantir o cumprimento do prazo de cadastro previsto na Resolução nº 276/2014-TCDF.

De modo complementar, a Unidade de Controle Interno do Brasília Ambiental estabeleceu calendário TRIMESTRAL em que serão verificadas junto à Diretoria de Gestão de Pessoas, as admissões realizadas nos períodos anteriores, os registros realizados no SIRAC, a comunicação ao órgão central de controle interno (CGDF) e cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução nº 276/2014-TCDF, mantendo assim, acompanhamento contínuo dessa atividade.

Desse modo, entende-se que a recomendação apresentada no Informativo de Ação de Controle -IAC- nº 07/2021 – DIAFA/COPTC/SUBCI/CGDF (74381842) será plenamente atendida pelo Brasília Ambiental.

No mais, colocamo-nos inteiramente à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Pela manifestação, observamos que houve atuação para solução das pendências e ações para que o problema não volte a ocorrer, porém a recomendação será mantida para acompanhamento em trabalhos futuros e acrescentada uma recomendação para acompanhar a ficha não apenas em relação as diligências e sim até o julgamento pelo TCDF que então finalizaria o fluxo.

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, por meio do Ofício N° 54 /2021 - TERRACAP/CONAD/AUDIT, Doc. SEI/GDF 77062474, manifesta conforme segue:

Cumprimentando-o, refiro-me ao Ofício n° 1367 (74733898), que encaminhou o Informativo de Ação de Controle n° 07/2021 – DIAFA/COPTC/SUBCI/CGDF (74381842), acerca dos exames realizados nos atos de admissão de pessoal, conforme Ordem de Serviço 64/2021-SUBCI/CGDF de 11/06/2021, para encaminhar os esclarecimentos das áreas pertinentes, DIRAF e GEPES, docs -ID - 77055234 e 77004130, respectivamente, referente ao tópico 2.1, de onde se extrai:

"Informamos que a Gerência de Gestão de Pessoas destacou 02(dois) dois empregados para monitorar e atualizar o sistema SIRAC, no intuito de garantir o cumprimento do prazo de cadastro previsto na Resolução n° 276/2014-TCDF.

Em tempo, inclui-se logo abaixo, recorte da página de consulta as Diligências do SIRAC, onde "hoje" constata-se não haver nenhuma pendência:

The screenshot displays the SIRAC system interface. At the top, there is a header with the SIRAC logo and user information: "Usuário: José Marcos Dias Pereira", "Lotação: TERRACAP", "Validade: 01/10/2022", and "Terça-feira". Below the header, there is a search bar with "Jurisdicionado" and "CPF:" labels. The main section is titled "Consultar Diligências" and contains several search filters: "Nome:" (text input), "Regime Jurídico:" (dropdown menu with "-- Selecione --"), "Especialidade:" (dropdown menu with "-- Selecione --"), "Edital Normativo:" (text input), "Cargo:" (text input), and "Acumulação de cargo declarada:" (text input). There are "Pesquisar" and "Cancelar" buttons. Below the filters, there are two sections: "Lista de Diligências TCDF" and "Lista de Diligências CI". Both sections show the message "Nenhuma diligência do TCDF encontrada." and "Nenhuma diligência do CI encontrada." respectively.

Pela manifestação, observamos que houve atuação para solução das pendências e ações para que o problema não volte a ocorrer, porém a recomendação será mantida para



acompanhamento em trabalhos futuros e acrescentada uma recomendação para acompanhar a ficha não apenas em relação as diligências e sim até o julgamento pelo TCDF que então finalizaria o fluxo.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por meio Ofício N° 13/2022 - SEE/SECEX, Doc. SEI/GDF 77458959, manifestou conforme segue:

Em atenção ao Ofício N° 1369/2021 - CGDF/SUBCI, que apresenta o Informativo de Ação de Controle n° 07/2021 – DIAFA/COPTC/SUBCI/CGDF - IAC 07, com os resultados consolidados da auditoria realizada nos atos de admissão de pessoal no âmbito desta Pasta e de outras, nas quais houve atrasos no atendimento de prazos para análise de diligências, encaminha-se a resposta institucional.

Esta Secretaria de Estado de Educação está ciente da falha verificada e evidenciada pela equipe de auditoria. Há procedimentos ainda em análise no âmbito do processo n° 00480-00003961/2021-35, demanda que originou a emissão da IAC 07, e que devem continuar sua tramitação normal naquele processo, considerando a longa lista de servidores apresentada na Solicitação de Informação N° 49/2021 - CGDF/SUBCI /COPTC/DIAFA. Nesse sentido, indica-se a impossibilidade de conclusão de todos os procedimentos dos casos elencados de forma tempestiva para a emissão do relatório. Não obstante, esta Secretaria se compromete a manter o necessário monitoramento e a usar de melhores gestões visando ao completo atendimento satisfatório da solicitação.

Destaca-se, ainda, o compromisso para que as áreas técnicas, em conjunto com as Coordenações Regionais de Ensino, aprimorem os procedimentos conforme a recomendação instada na IAC 07.

Oportunamente, seguem anexas a este expediente manifestações da Gerência de Gestão de Servidores Temporários e da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos, assim como a Circular n.º 1/2022 - SEE/SUGEP.

Por fim, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Pela manifestação, observamos que houve atuação para solução das pendências e ações para que o problema não volte a ocorrer, porém a recomendação será mantida para acompanhamento em trabalhos futuros e acrescentada uma recomendação para acompanhar a ficha não apenas em relação as diligências e sim até o julgamento pelo TCDF que então finalizaria o fluxo.

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, manifestou-se no processo por meio do Memorando N° 2686/2021 - CBMDF/DIGEP/SEMACE, Doc. SEI /GDF 75161056, conforme segue:

Retorno os presentes autos considerando o Memorando N° 406/2021 - CBMDF/AUDIT /SACOF (74998620), que faz menção ao Ofício n° 1365/2021 - CGDF/SUBCI (74729136) e o Informativo de Ação de Controle n° 07/2021 – DIAFA/COPTC/SUBCI

/CGDF (74381842), ambos tratando de admissão de pessoal realizada no Governo do Distrito Federal, conforme Ordem de Serviço nº 64 de 11 de Junho de 2021.

Com o fito de cumprir o prazo estabelecido para manifestação, informo a Vossa senhoria que as demandas referentes à auditoria constantes no sistema SIRAC já foram atendidas e encaminhadas ao TCDF, conforme explanado no Memorando Nº 2543/2021 - CBMDF/DIGEP/SEMAC (74241986) que se encontra no Processo SEI/GDF nº 00480-00003998/2021-63.

Cabe ressaltar que, das 70 (setenta) diligências que constavam pendentes no referido sistema, apenas 3 encontram-se em processo de tramitação, estando as demais finalizadas.

E acrescenta por meio da Certidão - CBMDF/AUDIT/SACOF, Doc. SEI/GDF 75667861, como segue:

A Seção de Análise de Conformidade Normativa/SACON/AUDIT/CTROL/CBMDF, por seu Assessor que ao final subscreve, CERTIFICA, em atenção ao Despacho - CBMDF/CTROL/SEC (Doc. SEI-GDF nº 75567238), e sobretudo aos termos do Ofício Nº 1365/2021 - CGDF/SUBCI (Doc. SEI-GDF nº 74729136), QUE a manifestação do CBMDF acerca da recomendação veiculada pelos termos do INFORMATIVO DE AÇÃO DE CONTROLE Nº 07/2021 - DIAFA/COPTC/SUBCI/CGDF (Doc. SEI-GDF nº 74381842), qual seja "Instituir e aprimorar os processos e controles internos de forma a detectar e tratar as diligências de admissão de pessoal nos prazos previstos na Resolução nº 276/2014-TCDF", será cumprida e registrada no Processo-SEI-GDF de nº 00053-00208464/2021-34, a este relacionado.

Por meio do Ofício Nº 2/2022 - CBMDF/GABCG, Doc. SEI/GDF 77235337, Processo-SEI-GDF de nº 00053-00208464/2021-34, é complementada a manifestação quanto ao atendimento à recomendação, conforme segue:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, considerando os termos do Ofício em referência, que trata do INFORMATIVO DE AÇÃO DE CONTROLE Nº 07/2021 - DIAFA/COPTC/SUBCI/CGDF (74381842), acerca de uma Auditoria de admissão de pessoal realizada no Governo do Distrito Federal, conforme Ordem de Serviço nº 64 de 11 de Junho de 2021, junto ao qual restou veiculada para esta Corporação uma recomendação no sentido de "Instituir e aprimorar os processos e controles internos de forma a detectar e tratar as diligências de admissão de pessoal nos prazos previstos na Resolução nº 276/2014-TCDF", informo que a matéria foi submetida ao crivo do setor técnico deste Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, consoante balizas ofertadas pelo teor do Parecer de Auditoria n.º 1/2021 - CBMDF/AUDIT/SACOF (75775505), sendo apresentados o cenário atual e as medidas em desenvolvimento, a fim de regular as rotinas afetas ao tema em lide, conforme segue:

"a) demonstrar se a dificuldade de cumprimento dos prazos fixados pela RESOLUÇÃO Nº 276, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014 (Doc. SEI-GDF nº 75686230), decorreu da severa dificuldade corporativa em se obter a equalização "efetivo da atividade meio do CBMDF x demandas setoriais de gestão";"

O não cumprimento dos prazos fixados pela RESOLUÇÃO Nº 276, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014 (Doc. SEI-GDF nº 75686230), dentre outros fatores, cita-se a recente aprovação do novo Regimento Interno do CBMDF (RICBM), datada 1º dez. 2020, conforme tornou público o Suplemento ao BG nº 223/2020.

O RICBM previu mudança do responsável pelo cadastro e registro das informações referentes aos atos de admissão de militares no CBMDF no sistema SIRAC, passando as atribuições à Seção de Pessoal Militar Ativo e Civil (SEMAC) da Diretoria de Gestão de Pessoal, conforme previsto no inciso I do art. 128.

Art. 128. À Seção de Pessoal Militar Ativo e Civil, além das atribuições constantes no art. 121, compete:

I - cadastrar e registrar em sistema próprio do TCDF as informações referentes aos atos de admissão de militares no CBMDF.

Tal mudança demandou período de treinamento específico para que os militares pudessem desempenhar a nova atribuição, a qual foi delegada à pasta de Acúmulo de Cargos, influenciando, conseqüentemente, no descumprimento dos referidos prazos.

Nesse mesmo sentido, cumpre destacar que a supradita pasta sofreu a perda de um de seus militares, em decorrência de óbito por COVID-19, acarretando a ruptura do andamento dos trabalhos desenvolvidos e a dificuldade de designação e treinamento de militar de pasta diversa para dar continuidade à execução do serviço.

Ainda, enfatiza-se que recentemente houve a implementação do Sistema INOVA na Corporação, permitindo a sistematização de registro e consulta de dados na DIGEP, porém o sistema ainda encontra-se em fase final de aperfeiçoamento operacional, ocasionando necessárias adequações na padronização dos processos de solução de diligências de admissão de pessoal.

"b) demonstrar se a "Recomendação: Instituir e aprimorar os processos e controles internos de forma a detectar e tratar as diligências de admissão de pessoal nos prazos previstos na Resolução nº 276/2014-TCDF", continuará sofrendo problema de solução de continuidade, até que o CBMDF consiga atingir sua recomposição de efetivo, fixado em 9.703 (nove mil, setecentos e três) bombeiros-militares de carreira, já que o efetivo ativo do CBMDF, nos tempos hodiernos, gravita em torno de 6.000 (seis mil) integrantes;"

Quanto a instituir e aprimorar os processos e controles internos, informo que desde março de 2021 estão sendo desenvolvidos trabalhos a fim de atender essa recomendação, tais como:

1. Desenvolvimento e publicação da Instrução Normativa para regulamentar no âmbito do CBMDF os processos e fiscalização das situações de acumulação de cargos públicos remunerados. A referida norma foi publicada no Boletim Geral nº 222, de 29 de novembro de 2021;
2. Adoção de um meio oficial para registro dos dados sobre acumulação de cargos públicos remunerados de forma individualizada. A solicitação de desenvolvimento de uma aba específica no GECOPE (ficha pessoal eletrônica) foi realizada por meio do chamado/DITIC nº id 2 021 090 039 em 2 de setembro do corrente ano;
3. Levantamento de dados e triagem dos militares que acumulam cargos públicos remunerados atualmente, por meio de pesquisa no SEI, para elaboração de um banco de dados que dê embasamento para instrução de processos externos e prestação de informações aos órgãos de controle, gerando mais celeridade nos processos;
4. Estabelecimento de processos de gestão padronizados de acompanhamento e fiscalização individualizada dos processos internos, bem como instituição de rotinas de

consulta aos sistemas externos (SIRAC e E-pessoal), a fim de identificar precocemente as diligências apresentadas ao CBMDF;

5. Sistematização de coleta de informações sobre acumulação de cargos públicos no ingresso de novos militares.

Cabe salientar que por falta de conhecimento de registros sistematizados dos processos antigos de acumulação de cargos públicos, existe uma dificuldade na resolução das pendências já existente em sistemas externos e processos de solicitação de informações.

"c) demonstrar a força trabalho ativa do CBMDF, nos tempos hodiernos, por meio de planilha/tabela demonstrativa da distribuição do efetivo da atividade meio (pessoal do expediente administrativo);"

PASTA/SEMAC	QUANTITATIVO DE PESSOAL
EXCL (exclusão)	1 militar
DPEN (dependentes)	3 militares (sendo 1 PTTC)
AVTS(Averbação de tempo de serviço)	1 militar
AGRV (Agregação e reversão)	2 militares (sendo 1 PTTC)
EGJA (engajamento)	2 militares
RRM (Reserva e reforma)	2 militares (2 sendo PTTC)
ACCG(Acúmulo de cargos)	1 militar

"d) demonstrar a força de trabalho ativa do pessoal de expediente administrativo das seccionais de pessoal da DIGEP/DERHU, em correlação com a carga processual diária ou mensal, por meio de planilha/tabela demonstrativa;"

Considerando que houve uma reformulação nos ambientes do SEI, migrando as pastas da SEMAC para um único ambiente e excluindo os ambientes antes separados, só foi possível realizar a pesquisa do período de 01/07/2021 à 27/12/2021, constando um valor de 6.761 documentos gerados pelas pastas no ambiente SEMAC, o que perfaz um valor de 520 documentos em média por militar.

"e) demonstrar, ainda que em caráter precário, que estratégias poderiam ser levadas a efeito, em compensação à gradual recomposição de efetivo do CBMDF, no sentido de fomentar o desenvolvimento, em conjunto com a DITIC/DEPCT, de algum programa de software, que permita, comparar dados de admissão de pessoal com critérios normativos afins (como assim é operacionalizado o Sistema Inova CBMDF), de modo a exportar estes dados numa tabela/planilha, para balizar os lançamentos e/ou correções que precisam ser levadas a efeito junto ao SIRAC-TCDF;"

Conforme mencionado anteriormente é de suma importância a adoção de um meio oficial para registro dos dados sobre acumulação de cargos públicos remunerados de forma individualizada (chamado/DITIC nº id 2 021 090 039 - desenvolvimento de aba /GECOPE). Também pode-se analisar que diante do número elevado de dados a serem tratados rotineiramente, principalmente no que tange a análise de compatibilidade horária, onde as folhas de ponto são analisadas individualmente de forma manual, seria um avanço em tempo e em minimização de possíveis erros, o desenvolvimento de um software que viabilize a comparação dos dados de admissão de pessoal com critérios normativos, de modo a exportar estes dados numa tabela/planilha.

"f) desenvolver estratégias paliativas, para reforçar, no que for possível, o efetivo da SEMAC/DIGEP, considerando ser inviabilizável tratar a imensa quantidade de dados de acúmulo de cargos de modo manual, e ainda, dispondo tão somente de (uma militar) para dar conta de tantos registros."

Diante de exposto, se mostra indispensável a movimentação de um militar para compor a equipe da pasta ACCG/SEMAC, para trabalhar nas rotinas diárias e no desenvolvimento dos projetos apresentados.

E por fim, informo que embora as diversas dificuldades enfrentadas pelo setor, houve o empenho para as repostas às diversas consultas solicitadas, a exemplo da situação dos 70 (setenta) militares constantes no item 3 do Parecer de Auditoria n.º 1/2021 - CBMDF/AUDIT/SACOF (75775505), conforme Memorando N° 2543/2021 - CBMDF/DIGEP/SEMAC (Doc. SEI-GDF n° 74241986), restando apenas dois militares com desfecho posterior em razão de processos judiciais.

Ante o exposto, este Comando coloca-se à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Pela manifestação, observamos que houve atuação para solução das pendências e ações para que o problema não volte a ocorrer, porém a recomendação será mantida para acompanhamento em trabalhos futuros e acrescentada uma recomendação para acompanhar a ficha não apenas em relação as diligências e sim até o julgamento pelo TCDF que então finalizaria o fluxo.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL se manifestou no Despacho - SES/SUGEP/COAP/DIAP/GEAP/NUAAC, Doc. SEI/GDF 76571498, como segue:

Em atenção ao Despacho n° 76296371, que remete ao **Ofício N° 1370/2021 - CGDF/SUBCI (74734887)**, da Subcontroladoria de Controle Interno - CGDF, que encaminha o **Informativo de Ação de Controle n° 07/2021 – DIAFA/COPTC/SUBCI/CGDF (74381842)**, referente à *auditoria de admissão de pessoal realizada no Governo do Distrito Federal*. Nesse sentido, o órgão demandante solicitou manifestação quanto à:

**1. procedência, ou não, dos registros consignados nos campos “fato” e “causa” dos subitens do IAC;**

**Resposta:** o atraso dos prazos para análise de diligências no processo de admissão de pessoal é procedente e se deve por motivo de o Núcleo de Análise de Acumulação de Cargos desempenhar variadas tarefas de alta complexidade, como o atendimento das demandas oriundas do TCDF referentes a análise dos últimos 5 anos de atividade de servidores em processo de aposentadoria. Ressalta-se que as aposentadorias especiais - motivadas por invalidez - são prioridade e demandam significativo esforço da equipe responsável a fim de não prejudicar indivíduos cujas condições para o trabalho tornaram-se precárias. Indo além, há uma demanda reprimida de mais de 100 horas no setor, que atua com equipe reduzida, não deixando de atender as diversas incumbências recebidas, mas atendendo a uma escala de prioridades.

**2. viabilidade, ou não, de atendimento das recomendações.**

**Resposta:** a recomendação é viável e, mais que isso, já é perseguida desde 2017, quando se iniciou o desenvolvimento de um sistema de automatização que fosse capaz

de transformar a atuação administrativa, que até o presente momento ainda é reativa, para uma atuação pró-ativa, contando com a participação dos próprios servidores para a efetivação do controle conforme os ditames legislativos.

Por meio do processo 00480-00003965/2021-13, informa não ter concluído as respostas à Solicitação de Informação N° 50/2021 - CGDF/SUBCI/COPTC/DIAFA, Doc. SEI /GDF 70617274, conforme Despacho - SES/SUGEP/COAP/DIAP/GEAP/NUAAC, Doc. SEI /GDF 82094960, que segue:

Em resposta à Solicitação de Informação N° 50/2021 - CGDF/SUBCI/COPTC/DIAFA ( [70617274](#)), informamos que foram respondidos quase a totalidade dos servidores em questão, porém, alguns estão dependendo da finalização de processos que demandam informações de outras regionais e dos próprios servidores

Tendo em vista que o Órgão não concluiu as análises das diligências, e também não entrou no mérito de criação de controles internos, a recomendação será mantida e acrescentada uma recomendação para acompanhar a ficha não apenas em relação as diligências e sim até o julgamento pelo TCDF, que então finalizaria o fluxo.

### **Causa**

**Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, Companhia Imobiliária de Brasília, Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Secretaria de Transporte e Mobilidade do DF e Instituto Brasília Ambiental:**

**Em 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021:**

Ausência e deficiências de processos internos para tratamento das admissão de pessoal.

### **Consequência**

Atraso nas análise das diligências de Admissão de Pessoal.

### **Recomendação:**

**Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, Companhia Imobiliária de Brasília, Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Secretaria de Transporte e Mobilidade do DF e Instituto Brasília Ambiental:**

- R.1) Instituir e aprimorar os processos e controles internos de forma a detectar e tratar as diligências de admissão de pessoal nos prazos previstos na Resolução nº 276/2014-TCDF.
- R.2) Acompanhar a ficha de admissão não apenas em relação as diligências e sim até o julgamento pelo TCDF, que então finalizaria o fluxo.

### **3 - CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

<b>DIMENSÃO</b>	<b>SUBITEM</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
Pessoal	2.1	Média

Brasília, 01/04/2022



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 01 /04/2022, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.

---



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **D5B667C6.4FA66158.18248948.23EE79B8**

---